



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 80067/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 08/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00023/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



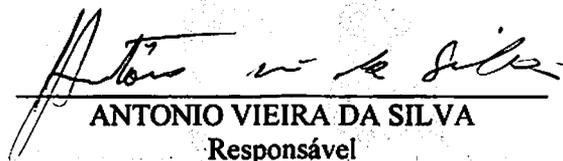
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000066/2024
DISPENSA Nº 23/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

PROPONENTE:
VIEIRA & SILVA LTDA
CNPJ 08.642.276/0001-85
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, 204 – ANDAR 1 – BATALHÃO – CATOLÉ DO ROCHA –
PB
TELEFONE: (84) 9 9986-1504

REQUERIMENTO

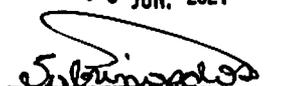
O proponente acima qualificado, vem por meio deste solicitar o protocolo da documentação, como também da proposta, referente à Dispensa 23/2024.

Catolé do Rocha-PB, 06 de Junho de 2024


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Responsável

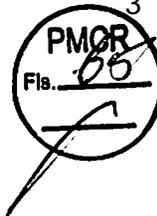
PROTOCOLO UNIFICADO
PREFEITURA MUN. DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Recebido em

06 JUN. 2024


Assinatura do Recebedor

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes
Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000
CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Proposta e Anexos - Vieira & Silva Ltda. Doc. 80067/24. Data: 08/07/2024 07:51. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: 6469.1285.9EA9.E237.4568.E42B.BA31.2C9A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
--------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	-----------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 08:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA & SILVA LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (84) 9986-1504		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 08:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.432.747 -2 VLA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2018

NOME MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE

FLUNÇÃO DAMIÃO VIEIRA DA COSTA
MARIA DA PAZ DE ANDRADE

NATURALIDADE RIACHO DOS CAVALOS-PE DATA DE NASCIMENTO 31/12/1968

DOC ORIGEM CASAM N. 7504 FLS. 10 ITV. B 15
CARTORIO CATOLÉ DO ROCHA PE

CPF 991.824.164-00

LEIA O QR CODE
LEIA O QR CODE

Caro Cliente

CÓDIGO DE CONTROLE
888B.F44C.F4DE.ECB1



Entido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:49:57 do dia 25/09/2018 (hora e data do Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02 P-145

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria Rosângela Vieira de Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
991.824.164-00

Nome
MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE

Nascimento
31/12/1968

S. de



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000066/2024
DISPENSA Nº 23/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

PROPONENTE:

VIEIRA & SILVA LTDA
CNPJ 08.642.276/0001-85
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, 204 – ANDAR 1 – BATALHÃO – CATOLÉ DO ROCHA – PB
TELEFONE: (84) 9 9986-1504

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	0044708	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230	200,00	46.000,00
TOTAL DA PROPOSTA						46.000,00

Valor total global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

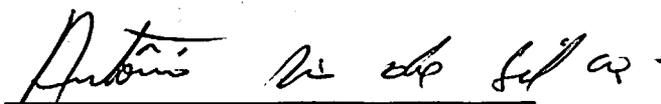
PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesa inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no edital.

Catolé do Rocha-PB, 06 de Junho de 2024



ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Responsável

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes
Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000
CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Proposta e Anexos - Vieira & Silva Ltda. Doc. 80067/24. Data: 08/07/2024 07:51. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: 6469.1285.9EA9.E237.4568.E42B.BA31.2C9A.



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

NOME CLIENTE: VIEIRA & SILVA LTDA

AGÊNCIA: 585-1 CONTA: 25062-7

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 585-1 CONTA: 46341-8

NOME CLIENTE: PREF C ROCHA PB CAUCOES

VALOR: 465,00

DATA: 06/06/2024

[Faint, mostly illegible text, likely a receipt or confirmation slip]

41

JK

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 234

Dispensa de nº 0023/2024.
Processo Licitatório nº. 066/2024

1. RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SEGRETRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75,



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima espostos.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida à formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Catolé do Rocha - PB, 14 de JUNHO de 2024.



Evaldo Solano de Andrade Filho

Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 29 de maio de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido o grande de uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (um) dia;

7.1.2.Conclusão: 07 (sete) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

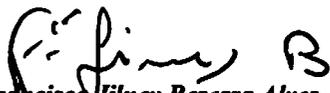
administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024



Francisco Gilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Infra Estrutura

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RESTROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB
PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT .	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	HORAS	230	215	R\$ 49.450,00
					R\$ 49.450,00

VALOR TOTAL R\$ 49.450,00 QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS RE)

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 21 de Maio de 2024.

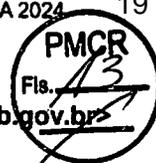
Documento assinado digitalmente
gov.br AGNELIO DA SILVA DANTAS
Data: 23/05/2024 17:53:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agnélio da Silva Dantas
Sócio Administrador
CPF: 070.160.674-67
RG: 3309040 SSP/PB

Construtora e Limpeza Urbana Dantas Ltda
Rua Manoel Paulino Dutra, 90, João Serafim - Catolé do Rocha-PB CEP: 58.884-000
CNPJ: 47.674.423/0001-50 Cel: (83) 9 9942-1896 Email: cludantasdantas@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

**PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

21 de maio de 2024 às 16:19

Para: cludantasdantas@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 03.xlsx**
11K

clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

23 de maio de 2024 às 17:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

SEGUE A PESQUISA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **prefeitura_municipal_catole_do_rocha_assinado.pdf**
238K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

24 de maio de 2024 às 08:53

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LOJÃO Tom Tom LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
PESQUISA DE PREÇO PARA HORAS DE MAQUINAS

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA, MEDIANTE LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA, DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2014 E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.700KG, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	HORA	230	205,00	R\$ 47.150,00
					R\$ 47.150,00

VALOR GLOBAL 47.150,00 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS

CASTELO-PI 22 DE MAIO DE 2024.

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS

LOJAO TEM TEM
LTDA:52866730000173

Assinado de forma digital por LOJAO TEM
TEM LTDA:52866730000173
Dados: 2024.05.24 13:48:58 -03'00'

.....
JOSÉ CASSIANO DE ANDRADE
CPF:343.146.604-49

LOJÃO TEM TEM LTDA - CNPJ: 52.866.730/0001-73
AVENIDA DIRCEU MENDES ARCOVERDE - N°137 - BAIRRO PICARRA
CATELO PIAUÍ - CEP:64340-000
CONTATO: (83)99693-8436 / (86) 9 9930-4986
E-MAIL:acassiano644@gmail.com / lojaotenten@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 21 de maio de 2024 às 16:20

Para: "acassiano644@gmail.com" <acassiano644@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 01.xlsx
11K

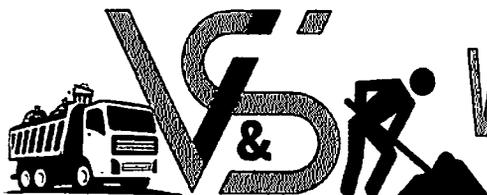
Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com> 24 de maio de 2024 às 15:36
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

TIMBRADO LOJÃO TEM TEM.pdf
269K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 28 de maio de 2024 às 08:34
Para: Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com>

Recebido !

Em sex., 24 de mai. de 2024 às 15:37, Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com> escreveu:



VIEIRA & SILVA LTDA ME

CONSTRUTORA - LOCADORA E TRANSPORTES



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB
PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA, MEDIANTE LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA, DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2014 E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.700KG, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.	HORA	230	200,00	R\$ 46.000,00
					R\$ 46.000,00

VALOR TOTAL R\$ 46.000,00 QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 23 de Maio de 2024.

VIEIRA E SILVA
LTDA:08642276000185

Assinado de forma digital por
VIEIRA E SILVA
LTDA:08642276000185
Dados: 2024.05.24 13:53:17 -03'00'

VIEIRA E SILVA LTDA
CNPJ: 08.642.276/0001-85
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 607.695.484-15
RG: 1260443 SSP/PB

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 - Tel: (82) 3244-2201 - Email: vieiraesilva@transporte@hotmail.com

Estimativa da despesa: Doc: 80967/24 - Data: 08/07/2024 16:55:16 - Responsável: Antonio R. da Silva
Impresso por convidado em 08/07/2024 16:55:16. Validação: 6D9A-D9B6-66D7-F170-493E-19A3-03DC-9663.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

21 de maio de 2024 às
15:18

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 01.xlsx**
11K

Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas

24 de maio de 2024 às
15:34

<vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

 **VIEIRA E SILVA.pdf**
315K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

28 de maio de 2024 às
08:33

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Recebido !

Em sex., 24 de mai. de 2024 às 15:34, Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com> escreveu:



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024

Pesquisa realizada entre 28/05/2024 08:45:39 e 28/05/2024 08:55:16

Relatório gerado no dia 28/05/2024 08:55:58 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de hora/máquina

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	230	RS 190,00 (un)	-	RS 190,00	100%	RS 43.700,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero – SAMAE			294165	18/04/2024	RS 190,00
Valor Unitário						RS 190,00

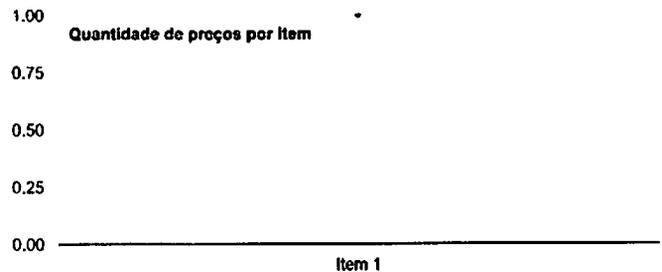
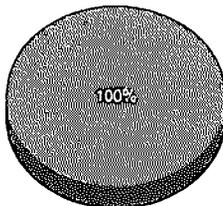
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 190,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 190,00

Valor Global: R\$ 43.700,00

Valor do Item em relação ao total

1) Prestação de...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 70/2024

Período: 21/05/2024 a 28/05/2024

Nº Processo: 1.533/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

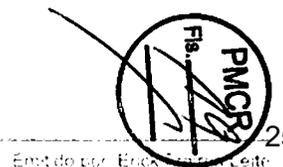
Item	Qty. Und	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	VIEIRA & SILVA LTDA	LOJAO TEM TEM LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		49.450,00	48.000,00	47.150,00	43.700,00	48.575,00	
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no máximo 6.700kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	230,00 Horas	215,00	200,00	205,00	190,00	202,50	46.575,00
Total:							46.575,00

* Valor Inexequível

Observação:

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PE
 Secretaria de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Maio de 2024.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230	202,50	46.575,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 46.575,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 07 (sete) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 28 de maio de 2024.

Francisco Jilney Bezerra Alves

Secretário Municipal de Infra Estrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (01) dia;

Conclusão: 07 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala. A quantidade estimada, destina-se ao atendimento das necessidades urgentes para auxiliar a Secretaria de Obras e Infraestrutura principalmente na recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais da zona rural.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional e a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade e respeito, busca com a pretensa contratação obter uma proposta para a contratação em tela, visando dar suporte importantíssimo para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, nesse período que ruas e avenidas não pavimentadas, além das estradas vicinais da zona rural que necessitam urgentemente serem recuperadas, para facilitar o tráfego de todos que as utilizam.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024.



Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

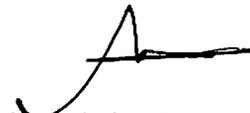
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Responsável pela demanda	Francisco Jilney Bezerra Alves
Matrícula	10933
e-mail	seinfra@catoleldorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230		

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido o grande uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Concorrência eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, II e Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade e respeito, busca com a pretensa contratação obter uma proposta para a contratação em tela, visando dar suporte importantíssimo para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, nesse período que ruas e avenidas não pavimentadas, além das estradas vicinais da zona rural que necessitam urgentemente serem recuperadas, para facilitar o tráfego de todos que as utilizam.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, sempre com o intuito de oferecer acessos dignos a todos os moradores e transeuntes em geral, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 20 de maio de 2024.


Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23/2024

Catolé do Rocha - PB, 10 de junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 46.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23/2024

Catolé do Rocha - PB, 10 de junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 46.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Francisco Jilney Bezerra Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRACADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
 15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
 15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 29 de maio de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
 Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
 e-mail: financas@catoledorocho.pb.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz amplamente necessária, devido ao período de alta demanda para a recuperação de ruas, avenidas não pavimentadas e estradas vicinais de toda a zona rural, nesse pós-inverno. Outro ponto importante a ser destacado é que devido o grande de uso das máquinas existentes na frota municipal, as mesmas estão muito usadas e tem quebrado constantemente também devido ao seu tempo de uso. Além da necessidade de recuperação de ruas, avenidas e estradas, a Edilidade necessita dar andamento aos serviços de engenharia do Município, que são também de suma importância para o desenvolvimento operacional no dia a dia da Gestão Pública Municipal

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 01 (um) dia;

7.1.2.Conclusão: 07 (sete) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

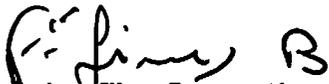
administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024


Francisco Jilney Bezerra Alves
 Secretário Municipal de Infra Estrutura

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS DE 01 (UMA) RESTROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 21 de maio de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB
PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT .	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	HORAS	230	215	R\$ 49.450,00
					R\$ 49.450,00

VALOR TOTAL R\$ 49.450,00 QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS RE)

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 21 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br AGNELIO DA SILVA DANTAS
Data: 23/05/2024 17:53:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agnélio da Silva Dantas
Sócio Administrador
CPF: 070.160.674-67
RG: 3309040 SSP/PB

Construtora e Limpeza Urbana Dantas Ltda
Rua Manoel Paulino Dutra, 90, João Serafim - Catolé do Rocha-PB CEP: 58.884-000
CNPJ: 47.674.423/0001-50 Cel: (83) 9 9942-1896 Email: cludantasdantas@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

PMCR
Fls. 13**PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

21 de maio de 2024 às
16:19

Para: cludantasdantas@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 03.xlsx**
11K

clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

23 de maio de 2024 às 17:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

SEGUE A PESQUISA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **prefeitura_municipal_catole_do_rocha_assinado.pdf**
238K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

24 de maio de 2024 às 08:53

Para: clu dantas <cludantasdantas@gmail.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LOJÃO Tom Tom LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
PESQUISA DE PREÇO PARA HORAS DE MAQUINAS

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA, MEDIANTE LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA, DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2014 E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.700KG, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	HORA	230	205,00	R\$ 47.150,00
					R\$ 47.150,00

VALOR GLOBAL 47.150,00 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS

CASTELO-PI 22 DE MAIO DE 2024.

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS

LOJAO TEM TEM
LTDA:52866730000173

Assinado de forma digital por LOJAO TEM
TEM LTDA:52866730000173
Dados: 2024.05.24 13:48:58 -03'00'

.....
JOSÉ CASSIANO DE ANDRADE
CPF:343.146.604-49

LOJÃO TEM TEM LTDA - CNPJ: 52.866.730/0001-73
AVENIDA DIRCEU MENDES ARCOVERDE - N°137 - BAIRRO PICARRA
CATELO PIAUÍ - CEP:64340-000
CONTATO: (83)99693-8436 / (86) 9 9930-4986
E-MAIL:acassiano644@gmail.com / lojaotenten@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 21 de maio de 2024 às 16:20

Para: "acassiano644@gmail.com" <acassiano644@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 01.xlsx
11K

Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com> 24 de maio de 2024 às 15:36
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

TIMBRADO LOJÃO TEM TEM.pdf
269K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 28 de maio de 2024 às 08:34
Para: Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com>

Recebido !

Em sex., 24 de mai. de 2024 às 15:37, Cassiano Andrade <acassiano644@gmail.com> escreveu:



VIEIRA & SILVA LTDA ME

CONSTRUTORA - LOCADORA E TRANSPORTES



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
APRESENTAMOS A PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA /PB
PESQUISA DE MERCADO CONFORME PROPOSTA A BAIXO

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA, MEDIANTE LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA, DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2014 E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.700KG, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.	HORA	230	200,00	R\$ 46.000,00
					R\$ 46.000,00

VALOR TOTAL R\$ 46.000,00 QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

Proposta Válida por 60 dias

Catolé do Rocha/PB 23 de Maio de 2024.

VIEIRA E SILVA
LTDA:08642276000185

Assinado de forma digital por
VIEIRA E SILVA
LTDA:08642276000185
Dados: 2024.05.24 13:53:17 -03'00'

VIEIRA E SILVA LTDA
CNPJ: 08.642.276/0001-85
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 607.695.484-15
RG: I260443 SSP/PB

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

Projeto básico em termo de referência, conforme Doc: 80067/24 Data: 08/07/2024 07:51 Responsável: B da Silva
CNPJ: 08.642.276/0001-85 - RG: 18213441-220 - 18714984-1304 Email: vieira@viesilva.com.br@hotmail.com
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:55. Validação: 6D9A.D9B6.66D7.F170.493E.19A3.03DC.9663.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

21 de maio de 2024 às 15:18

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO -HORA MÁQUINA 01.xlsx
11K

Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas

24 de maio de 2024 às 15:34

<vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

VIEIRA E SILVA.pdf
315K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

28 de maio de 2024 às 08:33

Para: Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com>

Recebido !

Em sex., 24 de mai. de 2024 às 15:34, Vieira e Silva Transportes e Locações de Maquinas <vieiraesilvatransportes@hotmail.com> escreveu:



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - HORA MÁQUINA 2024

Pesquisa realizada entre 28/05/2024 08:45:39 e 28/05/2024 08:55:16

Relatório gerado no dia 28/05/2024 08:55:58 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de hora/máquina

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	230	RS 190,00 (un)	-	RS 190,00	100%	RS 43.700,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero – SAMAE			294165	18/04/2024	RS 190,00
Valor Unitário						RS 190,00

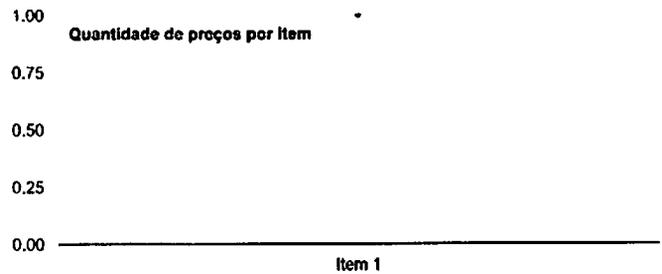
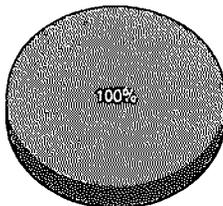
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 190,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 190,00

Valor Global: R\$ 43.700,00

Valor do Item em relação ao total

1) Prestação de...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 70/2024

Período: 21/05/2024 a 28/05/2024

Nº Processo: 1.533/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

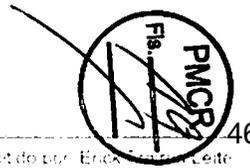
Item	Qty. Und	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	VIEIRA & SILVA LTDA	LOJAO TEM TEM LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		49.450,00	48.000,00	47.150,00	43.700,00	48.575,00	
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no máximo 6.700kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	230,00 Horas	215,00	200,00	205,00	190,00	202,50	46.575,00
Total:							46.575,00

* Valor Inexequível

Observação:

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PE
 Secretaria de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Maio de 2024.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044708 - Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230	202,50	46.575,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 46.575,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 07 (sete) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Catolé do Rocha - PB, 28 de maio de 2024.

Francisco Jilney Bezerra Alves

Secretário Municipal de Infra Estrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 07:51:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 80067/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00023/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vieira & Silva Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.642.276/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f2f2e4b3c0804efa04311af868a1f76e
Autorização da autoridade competente	Sim	e6e5c7e0f10cc48ffd3f845b43e3aada
Estimativa da despesa	Sim	6d9ad9b686d7f170495e19a3c3dc9065
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2d100845381f594583468a094edcf087
Formalização de demanda	Sim	f2a1dcd15a2b85d935d5e890d074f1ab
Justificativa de preço	Sim	023132a7cc4ce5c3e50e2be5718130c9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	023132a7cc4ce5c3e50e2be5718130c9
Previsão Orçamentária	Sim	e4611cd27dcd98697f6c5027d8711bdb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6d9ad9b686d7f170495e19a3c3dc9065
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vieira & Silva Ltda	Sim	646912859ea9e2374568e42bba312c9a

João Pessoa, 08 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

CONTRATO Nº: 123/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E VIEIRA & SILVA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIEIRA & SILVA LTDA - Rua Castelo Branco, 204, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP:58884000, CNPJ nº 08.642.276/0001-85, neste ato representado por ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF nº 607.695.484-15, Carteira de Identidade nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 23/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 23/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de no mínimo 6.700Kg, incluso operador de máquina, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	Horas	230	200,00	46.000,00
Total do contrato em R\$					46.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura

15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aq. de Equip.

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia – disponibilidade para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme cronograma;

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l – A máquina ficará à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para atender as demandas e necessidades urgentes da Edilidade catoleense.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 18 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

Caetano Leonardo da Silva
062 810 574-65

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIM:7688980747 LAURO ADOLFO MAIA
2 SERAFIM:76889807472
Dados: 2024.06.18 10:00:16 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Maíra Olímpia Atorade
074 595 064 - 78

VIEIRA E SILVA Assinado de forma digital por VIEIRA E
LTDA:08642276000185 SILVA LTDA:08642276000185
Dados: 2024.06.18 09:47:07 -03'00'

VIEIRA & SILVA LTDA
ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 607.695.484-15

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

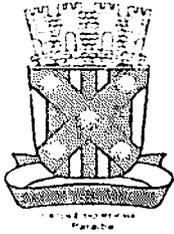
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

57
FVCF
Fls. 131
NR

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

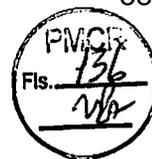
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 23/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aq. de Equip.; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 123/2024 - 18/06/2024 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 46.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

59
PMCR
Fls. 37
Ley 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3761 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, frutíferas, jardinagem e gramas, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 18 de junho de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. O Município de Catolé Do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão dos recursos interpostos pelas empresas 35.877.644 ERIC DA COSTA inscrita no CNPJ nº 35.877.644/0001-47, 3D PROJETOS E ASSOSSORIA EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35 e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP inscrita no CNPJ nº 70.307.939/0001-89 . O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a decisão da Agente de Contratação recebe os recursos formulados pelas recorrentes, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE aos recursos das empresas 35.877.644 ERIC DA COSTA e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pelas recorrentes não são convincentes nem, muito menos, conseguiram apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tomou as empresas inabilitadas no processo e 3D PROJETOS E ASSOSSORIA EM INFORMÁTICA LTDA pela perda de objeto, tendo em vista as licitantes TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS e SYSMA SOLUCOES LTDA já estarem desclassificada do certame antes da interposição de recurso. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 18 de Junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma e ampliação da UBS do CAIC, pertencente a Rede de Saúde Pública de Catolé do Rocha-PB; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 92.900,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 23/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública e Aq. de Equip.; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 123/2024 - 18/06/2024 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 46.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00008/2023/ Proc. Licitatório nº 00095/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 46.836.245/0001-54. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 05 meses, até 14/10/2024. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Convênio nº 408/2022-SEECT/PB e Outros; Secretaria Municipal de Educação; 27.812.0012.1345 – Construção de Ginásio de Esportes no CAIC; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

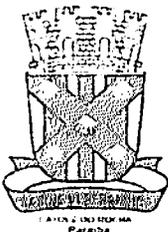
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

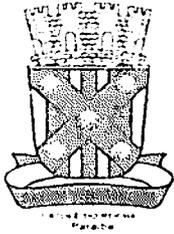
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

63
FVCF
131
Fls.
NR

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA TRACADA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Catolé do Rocha - PB, 29 de maio de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA & SILVA LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-8-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.29-1-89 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
--------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	-----------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 08:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
--------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	-----------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 08:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



JUCEP

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

67
PMCR
Fls. 73



REDESIM

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIEIRA & SILVA LTDA ME		Protocolo: PBC2101110228	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 25200526350	CNPJ: 08642276000185	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 28/08/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
25101032235	31/01/2007	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/09/2021, às 12:47:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código OJUUJAGGC.



PBC2101110228

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO VÁLIDAS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Gianni Fernandes da Silva			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Casado (es)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (por estado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) Damião Bezerra da Silva		MÃE Maria do Céu Fernandes da Silva	
NACIDO EM (data de nascimento) 15-08-1974	IDENTIDADE número 1.855.649	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 928.358.304-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) Rua Álvaro Azarias		NÚMERO 215	
COMPLEMENTO 1º Andar	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58884000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar Juntas Comerciais)
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL Gianni Fernandes da Silva			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Álvaro Azarias		NÚMERO 215	
COMPLEMENTO Térreo	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 58884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar Juntas Comerciais)
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA		UF PB	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez. mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE - ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal: 1813-0/99 Atividades secundárias:	DESCRIÇÃO DO OBJETO Impressão de Material para Outros Usos 000734		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou por representante devidamente autorizado) <i>Gianni Fernandes da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 26-01-2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gianni Fernandes da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Asilma Pires Bezerra</i> VIGAL - Fone: 120-100-5 JUGADOR SINGULAR JU CEP 31.01.2007	AUTENTICAÇÃO		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2007 SOB Nº. 25101032235 Protocolo: 07/000514-1</p> <p>GIANNI FERNANDES DA SILVA JOSÉ PETRÔNIO OLIVEIRA GADELHA SECRETÁRIO GERAL</p> </div>			

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
VIEIRA & SILVA LTDA. ME

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "trabalho", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente herdeiro ou doador, o sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será pago ao sócio ou herdado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em quaisquer outras hipóteses de falecimento em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pelo crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Catolé do Rocha - Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias

Catolé do Rocha - PB, 06 de Abril de 2010

Gianni Fernandes da Silva

aa) GIANNI FERNANDES DA SILVA

Antonio Vin de Silva

ANTONIO VIN DE SILVA

Gentil Lira Barreto
Gentil Lira Barreto - OAB 2273-PB

Testemunhas:

Clayton Mayson Soares RG 1698249 - PB
Melone dos Santos Vieira de Oliveira RG 1141627 SSP - PB

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2010 SOB Nº: 25200526350
Protocolo: 1C/004936-2, DE 14/04/2010

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

[Handwritten signature]



PROPOSTA ADITIVA DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade terá ao duck, no entanto dentro no prazo de suas quotas com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizando o uso do nome empresarial, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (artigos 997, VII, 1.013, 1.016, 1.066, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª - Ao termo da administração, o administrador deverá apresentar ao Conselho de Administração as justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, o pagamento das parcelas acordadas. (art. 1.066, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - Nos casos em que se verificar no termo de extinção da sociedade, os sócios poderão, sobre as quotas e designações administrativas quando for o caso, arts. 1.071 e 1.072, § 2º e III, 1.078, CC/2002;

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo alterar o perfil de suas quotas, sem a necessidade de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal "a título de honorário", observadas as disposições reguladoras pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falhando ou faltando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os recursos das reservas e do caixa. Não sendo possível ou inexistente, em tais casos, ou quando os sócios remanescentes se quiserem salvar, os valores se é apurado, e a mesma com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se encontrar em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 14ª - O Administrador responderá, sem as penas da lei, de que não está imune de ser responsabilizado a administração da sociedade, por negligência ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que lhe impedia sua liberdade pessoal, e, ainda, por culpa ou dolo, ou crime faltemente, de qualquer natureza, de natureza penal, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou de outra natureza, contra o sistema financeiro, contra o meio ambiente, de segurança pública, contra o patrimônio, contra o consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro do Juízo do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o cumprimento dos direitos e obrigações nas partes deste contrato.

E por terem assinado justas e verdadeiras, assinam o presente instrumento em duas vias

Cartão do Roraima - RR, 28 de Junho de 2024.

Gianni Fernandes da Silva

Antonio Luis da Silva

em GIANNI FERNANDES DA SILVA

em ANTONIO LUIS DA SILVA

Abismar Lucio Ferreira da Silva

em ABISMAR LUCIO FERREIRA DA SILVA

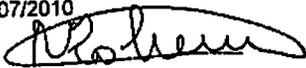
Genilza Aparecida de Souza

em GENILZA APARECIDA DE SOUZA

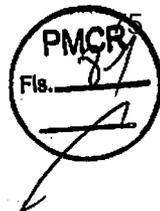
Testemunhas: *Alfonso...*
RA 169824973

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2010 SOB Nº: 20100051243
Protocolo: 10/005124-3, DE 01/07/2010

Empresa: 25 2 0052635 0
CNPJ Nº


NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL



SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA. ME

ANTONIO VIEIRA DA SILVA brasileiro, solteiro, do Estado de Pernambuco, distrito da Paraíba, filho de João Adrias da Silva e Juliana Vieira de Lima, casado, nascido em 19 de maio de 1950, em Paraíba, CPF nº 907.696.464-15, RG nº 1.260.445-1, na SSP/PE e expedida em 07 de agosto de 2007, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, 101, no município de Patos, Paraíba.

ASISMAR LUCIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, do Estado de Pernambuco, distrito da Paraíba, filho de João Adrias da Silva e Juliana Vieira de Lima, casado, nascido em 02 de maio de 1955, em Paraíba, CPF nº 094.706.084-1, RG nº 2.247.001, SSP/PE, expedida em 07 de junho de 2008, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco Nº 104, Bairro Batambém, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Juntos e seus componentes da sociedade unipessoal de natureza empresarial VIEIRA & SILVA LTDA ME, inscrita legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 26200620030, com sede na Rua São Américo Maria Nº 1200, Centro, CEP 51014-110, no município de Patos, Paraíba, do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 07.048.108/0001-00, em regime de administração de contrato social unipessoal, e seu tomador social, em nome de VIEIRA & SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.048.108/0001-00, das atividades:

CLAUSULA 1ª - Os objetivos desta sociedade são os seguintes:

15.11-200 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
71.13-90 LOCOMOÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
35.11-90 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

CLAUSULA 2ª - Permanecerá sem finalidade econômica todas as das sociedades e participações em outras sociedades, que não foram expressamente mencionadas ou modificadas por esse instrumento de alteração.

CLAUSULA 3ª - Fica excluído o nome do nome do sócio do Estado da Paraíba para o exercício de qualquer direito de voto e participações sociais das deste contrato.

É por estarem assim justos e corretos os termos e condições deste instrumento, que os signatários:

Assinados em Patos, Paraíba, em 08/07/2024.

Antonio Vieira da Silva

Asismar Lucio Vieira da Silva

ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ASISMAR LUCIO VIEIRA DA SILVA

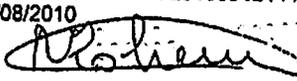
José Amador de Moraes
RG. 11300862-SSP-SP

Alfonso de Figueiredo

RU. 1698249 PR




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2010 SOB Nº: 20100052444
 Protocolo: 10/005244-4, DE 18/08/2010
 Empresa: 25 2 0052635 0
 VIEIRA & SILVA LTDA ME


NEUCYR CHAVÉS ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

Handwritten marks/signatures at the bottom right of the page.

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME

Antônio Cláudio de Araújo
Mônica Rosângela Vieira de Anchaide
Abismark Lucio Vieira da Silva

1. ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, casado, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, CPF nº 607.695.484-15, RG nº 1.260.443 2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2.000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba e,
2. ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, filho de Abdias José da Silva Neto e Maria Lucimar Vieira da Silva, solteiro, nascido em 02 de Julho de 1992, empresário, CPF nº 094.736.084-03, RG nº 3.329.820 SSP/PB, expedida em 02 de junho de 2005, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco Nº 204, Bairro Batalhão, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **VIEIRA & SILVA LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Deputado Américo Maia Nº 1208, Centro, CEP 58.884-000, Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, registrada na JUCEP sob o NIRE nº **25200526350**, inscrita no CNPJ sob nº **08.642.276/0001-85**, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Deputado Américo Maia Nº 1208, Centro, Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58.884-000, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Castelo



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804742524. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

[Handwritten signature]

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME

Branco Nº 204 Setor A, Andar 1, Bairro Batalhão, Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos das atividades da empresa serão alteradas para:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6/00 Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.91-6/00 Obras de fundações
- 43.99-1/01 Administração de obras
- 43.99-1/03 Obras de alvenaria
- 43.99-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água

*Autêntico em sede de filiação
Marina Rosângela Vieira de Azevedo
Administradora Simples de João*



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804742524. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME

- 49.24-8/00 Transporte escolar
- 49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 49.30-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
- 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 91.02-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

*Antônio da Silva
Maria Rosângela Vieira de Andrade
Abismark Lucio Vieira da Silva*

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o **SÓCIO ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA**, detentor de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA admitida MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, casada, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, CPF nº 991.824.164-00, RG nº 1.432.747 SSP/PB expedida em 25 de outubro de 1988, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba que neste ato é admitida.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804742524. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/11/2018
www.redosim.pb.gov.br

[Handwritten signature]

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME

§ 2º O **SÓCIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a **SÓCIA admitida MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE**.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), representado por 900 (novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Vieira da Silva	800	89	80.000,00
Maria Rosangela Vieira de Andrade	100	11	10.000,00
Total		100	90.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por este instrumento.

Antonio Vieira da Silva
Maria Rosangela Vieira de Andrade
Abimael Luiz de S.A.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804742524. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA LTDA ME

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Catolé do Rocha – PB, 15 de outubro de 2018.

2º OFÍCIO

Antonio Vieira da Silva
Antonio Vieira da Silva

2º OFÍCIO

Abismark Lucio Vieira da Silva
Abismark Lucio Vieira da Silva

CARTÃO DE REGISTRO DE ASSINATURAS Av. Washington Luiz, 92 Catolé - CEP: 56.200-000 Catolé do Rocha - PB (35) 2441.2044	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Antonio Vieira da Silva</i>
	<i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	Catolé do Rocha - PB, 15 de 10 de 2018
	Em presença de <i>Carolina Rodrigues de Paula</i> de verdade.
<input type="checkbox"/> Carolina Rodrigues de Paula - Titular	
<input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

Carolina Soares de Araújo
Escrevente

Selo Digital: AHS59236 - QABS
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Maria Rosângela Vieira de Andrade
Maria Rosângela Vieira de Andrade

Testemunhas:

Carolina Rodrigues de Paula
Carlos Marques Bezerra

Selo Digital: AHS59237 - FOXW
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

CARTÃO DE REGISTRO DE ASSINATURAS Av. Washington Luiz, 92 Catolé - CEP: 56.200-000 Catolé do Rocha - PB (35) 2441.2044	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	<i>Antonio Vieira da Silva</i>
	Catolé do Rocha - PB, 15 de 10 de 2018
	Em presença de <i>Carolina Rodrigues de Paula</i> de verdade.
<input type="checkbox"/> Carolina Rodrigues de Paula - Titular	
<input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

CARTÃO DE REGISTRO DE ASSINATURAS Av. Washington Luiz, 92 Catolé - CEP: 56.200-000 Catolé do Rocha - PB (35) 2441.2044	RECONHEÇO a(s) firma(s) <i>Antonio Vieira da Silva</i>
	<i>Abismark Lucio Vieira da Silva</i>
	Catolé do Rocha - PB, 15 de 10 de 2018
	Em presença de <i>Carolina Rodrigues de Paula</i> de verdade.
<input type="checkbox"/> Carolina Rodrigues de Paula - Titular	
<input type="checkbox"/> Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

Carolina Soares de Araújo
Escrevente

Selo Digital: AHS59238 - LWB1
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 15:06 SOB Nº 20180876228.
PROTOCOLO: 180876228 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804742524. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA ME

1. ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19 de maio de 1968, empresário CPF nº 607.695.484-15, RG nº 1.260.443 2ª via SSP/PB expedida em 07 de agosto de 2000, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro, CEP 58.884-000 no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba e,
2. MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE, brasileira, natural de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, casada em comunhão parcial de bens, nascido em 31 de dezembro de 1958, empresária, CPF nº 991.824.164-00, RG nº 1.432.747 SSP/PB expedida em 25 de outubro de 1988, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa Nº 21, Centro, CEP 58.884-000 no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **VIEIRA & SILVA LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Castelo Branco Nº 204, Setor A, Andar 1, Batalhão, CEP 58.884-000, Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, registrada na JUCEP sob o NIRE nº 25200526350, inscrita no CNPJ sob nº 08.642.276/0001-85, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), havendo um aumento no valor de R\$

*Antônio Vieira da Silva
Maria Rosângela Vieira de Andrade*

✍

[Handwritten signature]

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA ME

210.000,00(duzentos e dez mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Vieira da Silva	2.900	96,7	290.000,00
Maria Rosangela Vieira de Andrade	100	3,3	10,000,00
Total		100	300.000,00

*Antonio Vieira da Silva
Maria Rosangela Vieira de Andrade*

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL
VIEIRA & SILVA LTDA ME

2º OFÍCIO

Data de Emissão - 26/08/2020

Antônio B. da Silva
Diretor

2º OFÍCIO

Maria Reingela Vieira de Andrade
Secretária

Emprego nº 121

Declaro que a presente é verdadeira e correta a assinatura de Maria de Fatima Venancio

Priscila Soares de Araujo
ESCREVENTE

Priscila Soares de Araujo
ESCREVENTE

Selo Digital: AKH84026 - SMBN
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Selo Digital: AKH84027 - QG80
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 10:36 SOB Nº 20204145651.
PROTOCOLO: 204145651 DE 26/08/2020 15:16.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003960056. NIRE: 25200526350.
VIEIRA & SILVA LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/08/2020
www.redesim.pb.gov.br



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
VIEIRA & SILVA LTDA**

ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser: Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios.

E exercerá as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios.

M. F. M. M. M.

file

de



Cláusula 2ª – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 05 (cinco).

CATOLE DO ROCHA - PB, 01 de Setembro de 2021

Antonio Vieira da Silva
ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Maria Rosângela Vieira de Andrade
MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF nº 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2021 09:34 SOB Nº 20211638420.
PROTOCOLO: 211638420 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106691196. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.
NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seu respectivo código de verificação.
Comprovantes de regularidade da contratação: Doc: 80067724. Data: 08/07/2024 07:56. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: D1A7.D10C.D0D5.C683.352F.921B.34A4.8AEB.



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
VIEIRA & SILVA LTDA**

ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser: Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios.

E exercerá as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;



- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
 43.91-6-00 - Obras de fundações;
 43.99-1-01 - Administração de obras;
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 49.24-8-00 - Transporte escolar;
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios.

Cláusula 2ª – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 06 (seis).

CATOLE DO ROCHA - PB, 14 de Setembro de 2021


 ANTONIO VIEIRA DA SILVA


 MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE









MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF nº 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 14:24 SOB Nº 20211744000.
PROTOCOLO: 211744000 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106863310. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.
NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2021.
VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sua respectiva código de verificação.
Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 80067724. Data: 08/07/2024 07:56. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: D1A7.D10C.D0D5.C683.352F.921B.34A4.8AEB.

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
VIEIRA & SILVA LTDA**

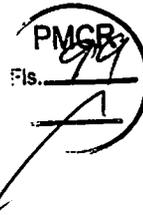
ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filho de João Abdias da Silva e Jurucina Vieira de Lima, nascido em 19 de maio de 1968, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.260.443 2ª via, SSP/PB, com emissão em 07/08/2000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 607.695.484-15, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, filha de Damião Vieira da Costa e Maria da Paz de Andrade, nascido em 31 de dezembro de 1968, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1.432.747 SSP/PB, com emissão em 25/10/1988, inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.824.164-00, residente e domiciliada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 21 - Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, VIEIRA & SILVA LTDA, empresa estabelecida na Rua Castelo Branco, 204, setor A, Andar 1, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha - PB, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 25200526350 por despacho de 31/01/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.276/0001-85 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula 1ª - O Objeto da sociedade passará a ser: Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Outras obras de instalações em construções; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Distribuição de água por caminhões; Compra e venda de imóveis próprios; Operação de sistemas de irrigação; Atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola; Fornecimento de máquinas agrícolas com operador; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Aluguel de andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza de ruas.

E exercerá as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;



- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Cláusula 2ª – Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do ato inicial, que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 07 (sete).

CATOLE DO ROCHA - PB, 14 de Janeiro de 2022

Antonio Vieira da Silva
ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Maria Rosângela Vieira de Andrade
MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DE ANDRADE

A

JB

J



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008777, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF n° 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03418552439	008777	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 16:20 SOB N° 20220026971.
PROTOCOLO: 220026971 DE 14/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200521841. CNPJ DA SEDE: 08642276000185.
NIRE: 25200526350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2022.
VIEIRA & SILVA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.radosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 80067724. Data: 08/07/2024 07:56. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: D1A7.D10C.D0D5.C683.352F.921B.34A4.8AEB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E COGNOMES: **ANTONIO VIEIRA DA SILVA** 1ª HABILITAÇÃO: **14/01/1988**

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **18/05/1968 RIACHO DOS CAVALOS/PB**

4ª DATA EMISSÃO: **09/10/2023** 4ª VALIDADEZ: **23/08/2028** ACC: **D**

4ª DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **1260443 SSP PB**

4ª CPF: **607.695.494-15** 6ª Nº REGISTRO: **04370782102** 8ª CAT. HAB: **C**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FUNÇÃO: **JOAO ASSIS DA SILVA**

JURISDIÇÃO: **VIEIRA DE LIMA**

[Portrait Photo]

2690621717
 POLÍCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

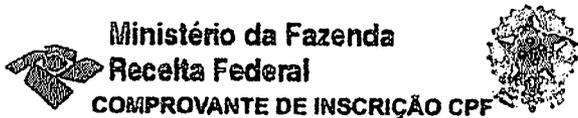
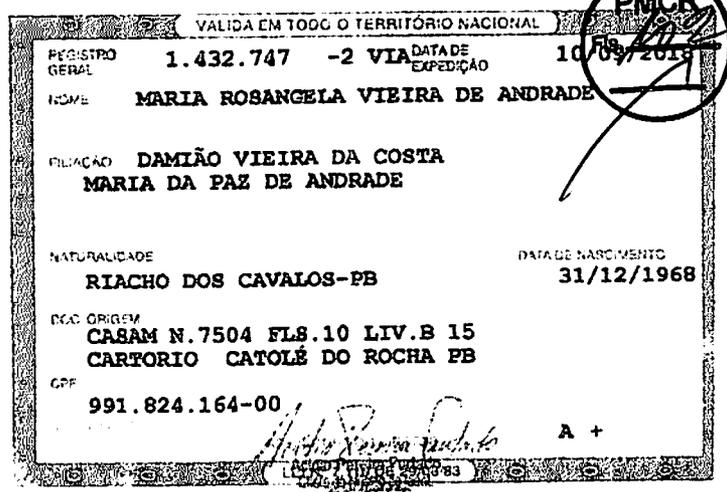
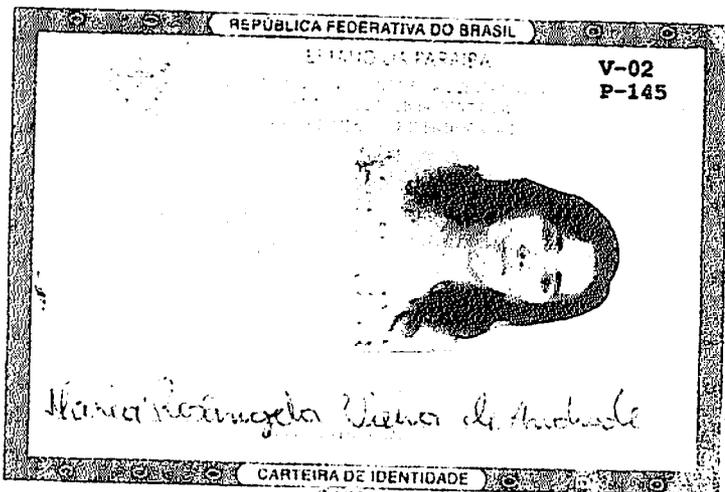
ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
D												
D1												
C												
C1												

13ª OBSERVAÇÃO:
 A:
 SAR:

LOCAL: **JOAO PESSOA, PB**

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR
 8504770603
 PB047627340

PARAÍBA



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
991.824.164-00

Nome
MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE

Nascimento
31/12/1968

CÓDIGO DE CONTROLE
888B.F44C.F4DE.ECB1



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:49:57 do dia 25/09/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.158.261-3	SITUAÇÃO ATIVO	21/09/2020 Portaria 02.142/2020 CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL VIEIRA & SILVA LTDA		
NOME FANTASIA VIEIRA & SILVA		
CNPJ/CPF 08.642.276/0001-85	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520052635-0	
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	
COMPLEMENTO SETOR A; ANDAR 1;	BAIRRO BATALHAO	
MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	CEP 58884-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4399-1/01	ADMINISTRACAO DE OBRAS
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4211-1/01	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4221-9/01	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
4221-9/03	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
4222-7/01	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGACAO
4299-5/01	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311-8/01	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4312-6/00	PERFURACOES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4391-6/00	OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/04	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
7711-0/00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7731-4/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
7732-2/01	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
9102-3/02	RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311-8/02	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	



MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	12/09/2008
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
MARIA ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE	SÓCIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	06/12/2024
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202406060913599668	06/06/2024 09:13:59

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Handwritten mark

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIEIRA & SILVA LTDA
CNPJ: 08.642.276/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:27 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024. /

Código de controle da certidão: **2464.7912.87D6.06BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0F21.01DD.C91E.DB01

Emitida no dia 10/04/2024 às 14:47:06

Nome Empresarial:
VIEIRA & SILVA LTDA

Endereço:
CASTELO BRANCO

Bairro:
BATALHAO

Inscr. Estadual:
16.158.261-3

Município:
CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:
ATIVO

Número:
204

CNPJ/CPF:
08.642.276/0001-85

Complemento:
SETOR A;ANDAR 1;
CEP:
58884-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 019.143

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: VIEIRA & SILVA LTDA
C.N.P.J.: 08.642.276/0001-85

Inscrição Mercantil: 001.603-9

Válida até o dia 08/06/2024. /

Emitida no dia 09/05/2024

Código de Validação: JCNW49340

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Nome	Endereço
------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.642.276/0001-85
Razão Social: VIEIRA E SILVA LTDA
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 204 SETOR A ANDAR 1 / BATALHAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024 ✓

Certificação Número: 2024052704351538398988

Informação obtida em 05/06/2024 16:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

✍

✍

✍



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.642.276/0001-85

Certidão n°: 25055356/2024

Expedição: 10/04/2024, às 14:38:28

Validade: 07/10/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIEIRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.642.276/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6

J



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 08.642.276/0001-85

Razão Social: VIEIRA E SILVA LTDA

Nome Fantasia: VIEIRA E SILVA LTDA

Certidão emitida às 16:51 de 09/05/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uqG2.vr5v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 08:14:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIEIRA & SILVA LTDA**
CNPJ: **08.642.276/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

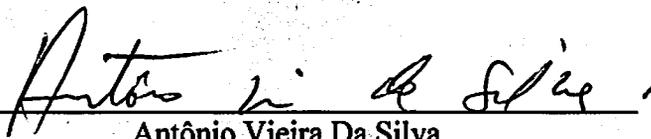


REF.: DISPENSA Nº 23/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda
CPF 08.642.276/0001-85

O Proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido peça Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha-PB, 06 de junho de 2024


Antônio Vieira Da Silva
Representante Legal





REF.: DISPENSA Nº 23/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda
CPF 08.642.276/0001-85

O Proponente acima qualificado declara, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha-PB, 06 de junho de 2024


 Antônio Vieira Da Silva
 Representante Legal

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes
 Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000
 CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 80067/24. Data: 08/07/2024 07:56. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: D1A7.D10C.D0D5.C683.352F.921B.34A4.8AEB.

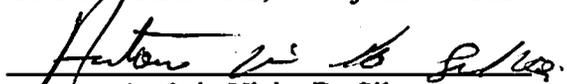
REF.: DISPENSA Nº 23/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Proponente: Vieira & Silva Ltda
CPF 08.642.276/0001-85

DECLARAÇÃO

- 1.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 2.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- 3.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- 4.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º Inciso III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art.93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
- 6.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.
- 7.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Catolé do Rocha-PB, 06 de junho de 2024


Antônio Vieira Da Silva
Representante legal

VIEIRA E SILVA LTDA ME - Construtora, Locadora e Transportes

Rua Castelo Branco, 204 - Setor A, Andar 1 - Batalhão - Catolé do Rocha-PB - CEP:58.884-000

CNPJ: 08.642.276/0001-85 Tel: (83) 3441-2201 (84) 9 9986-1504 Email: vieiraesilvatransportes@hotmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 80067/24. Data: 08/07/2024 07:56. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 09/07/2024 16:35. Validação: D1A7.D10C.D0D5.C683.352F.921B.34A4.8AEB.

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa VIEIRA & SILVA LTDA - CNPJ 08.642.276/0001-85, localizada na Rua Castelo Branco, 204, setor A andar 1 – Batalhão - Catolé do Rocha - PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Atividade de Locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 06 de junho de 2024

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 -Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

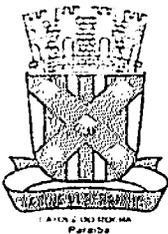
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

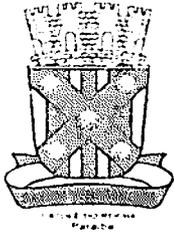
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 07:56:07 foi protocolizado o documento sob o N° 80071/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001232024

Data da Publicação: 19/06/2024

Data da Assinatura: 18/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 46.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas/máquinas de 01 (uma) retroescavadeira traçada 4x4, para atender as demandas urgentes da Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município

Contratado (Nome): Vieira & Silva Ltda

Contratado (CNPJ): 08.642.276/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4ac87c9f49e8ccff9476adae174537d6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d1a7d10cd0d5c683352f921b34a48aeb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e4611cd27dcd98697f6c5027d8711bdb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	295e80a042ebfebdf0aa6df35850364
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228
Designação do gestor do contrato	Sim	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228

João Pessoa, 08 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 80067/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 07:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 80071/24 ao Documento 80067/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 80067/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 53	295e80a042ebfebdf0aa6df35850364
Designação da fiscalização técnica do contrato	54 - 57	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228
Comprovante de publicidade	58 - 59	4ac87c9f49e8ccff9476adae174537d6
Designação do gestor do contrato	60 - 63	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	e4611cd27dcd98697f6c5027d8711bdb
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 109	d1a7d10cd0d5c683352f921b34a48aeb
Designação do fiscal administrativo do contrato	110 - 113	771b6c8e49313a10e33c28bdc296e228
RECIBO PROTOCOLO	114	5e4cf3116d06917fb40067849c484d6a

João Pessoa, 08 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**